

## RESOLUÇÃO Nº03 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares presenciais e possibilidade de não presencias no Sistema Municipal de Educação de Rodeio, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, **Art. 1º** Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODEIO**, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**Considerando** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus



(COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**Considerando** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**Considerando** a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

**Considerando** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, com reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

**Considerando** que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e, em seu artigo 47, que, na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 36, § 11, inciso VI, que para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências desenvolvidas em cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

**Considerando** que a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância;

**Considerando** a Portaria MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**Considerando** que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

**Considerando** a Resolução CEE/SC nº 040/2016, de 05 de julho de 2016, que estabelece normas complementares e orientadoras à Resolução CEE/SC nº 183/2013, relacionadas à adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos



concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino, e que estabelece o regime de exceção temporário da dispensa da frequência com a compensação de ausência às aulas mediante estudos e atividades domiciliares e avaliação da aprendizagem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Adotar um regime de atividades escolares presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo vigente de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas com a presença de estudantes e professores nas dependências das Unidades Educativas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O regime especial será estabelecido por 30 (trinta) dias, **sendo os primeiros 15 dias considerados recesso escolar**, a partir de 19 de março de 2020 e os outros quinze dias do dia 03 de abril de 2020 até 17 de abril de 2020 com professores, diretores, coordenadores, secretárias escolares no que tange as escolas, nas suas residências, pois, estes quinze dias serão recuperados de forma fragmentada de maneira presencial durante o ano letivo, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias. Os Centros de Educação Infantil diretores, secretárias escolares, professores de disciplinas e professores regentes também estão inclusos nesta resolução. Nas Creches com exceção dos professores não se aplicará a resolução acima vigente, o restante dos funcionários terão enquadramento próprio conforme decreto dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** O regime especial de atividades escolares presenciais será estabelecido a partir do dia 20 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020 recuperando nessa etapa 10 dias letivos dos vinte necessários. Os outros dez dias letivos também serão recuperados de forma presencial e fragmentada, sendo retirados do calendário escolar: recessos (três dias letivos), conselho de classe (dois dias letivos), capacitação (um dia letivo). Em caso de nova prorrogação do Decreto Estadual referente aos dias letivos, poderá ser ampliando o regime presencial ou optar pelo regime não presencial.

**Art. 4º** Será incluso em cada dia escolar mais 16 minutos por período a partir do dia 04 de maio de 2020 até o dia 27 de julho de 2020, perfazendo 960 minutos que equivale a mais quatro dias letivos. A aula no período matutino começará 7 h e 14 min com seu término às 11 h e 30 min. e no período vespertino começará às 12h e 55 min com término às 17 h e 11 min, completando assim os dez dias letivos necessários de recuperação nessa segunda etapa. Se houver um novo Decreto Estadual suspendendo as aulas, o Município poderá optar pelo regime especial de atividades escolares semipresenciais e a distância (EAD).

**Art. 5º** As escolas da Rede Municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e ou das horas de aula em que foram suspensas as aulas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, assegurando-se para cada etapa de ensino conforme o art.4º da LDB, a todos os alunos do Sistema o mínimo de dias letivos e ou horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

- a) 800 horas de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual
- b) A totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular homologado.



**Art. 6º** A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

**Parágrafo único** Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer dos trimestres letivos, a reposição de que trata o caput, será programada a reposição da carga horária para feriados ou recesso escolares, e caso seja necessário será obedecida a seguinte ordem de precedência: podendo também ser realizada na modalidade semipresencial. As reuniões pedagógicas e conselho de classe poderão ser realizadas por videoconferência.

- I. Recesso escolar de julho;
- II. Recesso escolares durante o ano letivo;
- III. Férias de janeiro.

**Art. 7º** Caberá a todas as Unidades Educativas da rede escolar do Sistema Municipal de Ensino:

- I. Efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas;
- II. Elaborar, o plano de reposição metodológico dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;
- III. Notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
- IV. Encaminhar o plano de reposição metodológico à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

**Art. 8º** O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

**Parágrafo único:** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e aprovar o plano de reposição metodológico, quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

**Art. 9º** Caberá as direção e coordenação pedagógica de cada Unidade Educativa:

- I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
- II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
- III. analisar o plano de reposição metodológico proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;
- IV. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
- V. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos estudantes.

**Art. 10º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável do plano de reposição da carga horária devida e ou de aulas propostas pelas Unidades Educativas.

**Art. 11º** A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o Trimestre letivo, Ensino Fundamental I e II e semestral para a Educação Infantil (4 e 5 anos), de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

**Art. 13º** As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecendo as disposições legais desta resolução.

**Art. 14º** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficarão à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Estadual de Educação.

**Art. 15º** Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável. Com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art. 31 na rede Municipal de Ensino.

**Art. 16º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rodeio, 25 de março de 2020.

Rosângela Adami Fava  
Presidente do Conselho Municipal de Educação